



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera as Leis Complementares Estaduais nº 425, de 8 de junho de 2010, e 446, de 29 de novembro de 2010, para revisar a remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7%, retroativos a 1º de agosto de 2014, os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constantes no anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 425, de 8 de junho de 2010.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar n.º 425, de 2010, de 8 de junho de 2010, com o reajuste definido neste artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA		NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
A	1	R\$ 2.116,11	R\$ 2.898,78	R\$ 3.970,93
	2	R\$ 2.221,91	R\$ 3.043,72	R\$ 4.169,48
	3	R\$ 2.333,01	R\$ 3.195,90	R\$ 4.377,95
	4	R\$ 2.449,66	R\$ 3.355,70	R\$ 4.596,85
	5	R\$ 2.572,14	R\$ 3.523,48	R\$ 4.826,69
B	6	R\$ 2.829,36	R\$ 3.875,83	R\$ 5.309,36
	7	R\$ 2.970,83	R\$ 4.069,62	R\$ 5.574,83
	8	R\$ 3.119,37	R\$ 4.273,11	R\$ 5.853,57
	9	R\$ 3.275,34	R\$ 4.486,76	R\$ 6.146,25
	10	R\$ 3.439,10	R\$ 4.711,10	R\$ 6.453,56
C	11	R\$ 3.783,01	R\$ 5.182,21	R\$ 7.098,92

	12	R\$ 3.972,16	R\$ 5.441,32	R\$ 7.453,86
	13	R\$ 4.170,77	R\$ 5.713,39	R\$ 7.826,56
	14	R\$ 4.379,31	R\$ 5.999,05	R\$ 8.217,88
	15	R\$ 4.598,28	R\$ 6.299,01	R\$ 8.628,78
CLASSE ESPECIAL	16	R\$ 4.782,21	R\$ 6.550,97	R\$ 8.973,93
	17	R\$ 4.925,67	R\$ 6.747,50	R\$ 9.243,15
	18	R\$ 5.073,44	R\$ 6.949,92	R\$ 9.520,44

Art. 2º. Ficam criados dois cargos de Assistente Ministerial, do quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com as atribuições e remuneração previstas no art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 446, de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º. Ficam criadas seis funções gratificadas de Coordenador Administrativo Regional, do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com as atribuições previstas no § 2º do art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 446, de 29 de novembro de 2010, e remuneração prevista no seu Anexo III.

Art. 4º. Fica convertido o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 446, de 29 de novembro de 2010, para § 1º, e acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º. A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes Gerências e Setores:

(...)

§ 2º. Atuarão junto à Diretoria Administrativa, prestando auxílio na administração, orientação e supervisão de demandas regionais, seis servidores efetivos, ocupantes da função gratificada de Coordenador Administrativo Regional, na forma do anexo III desta Lei, que terão as seguintes atribuições:

I - supervisionar e orientar os serviços e atividades administrativas vinculadas às áreas de engenharia, manutenção, protocolo, gestão de suprimentos, tecnologia da informação, serviços auxiliares, transporte, arquivo e cartão corporativo, nas promotorias vinculadas à região de atuação;

II - realizar o efetivo acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades-meio nas promotorias e demais unidades vinculadas à região de atuação;

III - manter contatos com as diretorias, gerências e chefias de setores, no interesse dos serviços, com vistas a articular a resolutividade de demandas existentes nas promotorias e demais unidades vinculadas à região de atuação;

IV - planejar, organizar e controlar, em nível operacional, as solicitações de bens permanentes, material de expediente, serviços de manutenção e consumo de água feitos pelas unidades;

V - elaborar um plano de contingência para equipamentos de TI, material de consumo e limpeza, com vistas a solucionar de imediato as demandas geradas nas unidades;

VI - planejar, organizar e acompanhar, em nível operacional, o arquivo físico das unidades;

VII - solucionar os entraves correlatos à atividade-meio, quando possível, utilizando o cartão corporativo na forma legal;

VIII - realizar visitas periódicas às promotorias de justiça vinculadas à região, para verificar se as atividades administrativas de apoio às mesmas estão sendo executadas satisfatoriamente;

IX - encaminhar relatórios, bimestralmente, à Diretoria Administrativa;

X - demais atribuições que lhe forem conferidas.”

Art. 5º. O Anexo Único da Lei Complementar n.º 448, de 29 de novembro de 2010, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 458, de 14 de outubro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Denominação	Valor	Quantidade	Função
GAE-5	(...)	(...)	(...)
GAE-4	(...)	61	(...)
GAE-3	(...)	41	(...)
GAE-2	(...)	16	(...) 3. Servidores que desempenham atividades diretamente vinculadas ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
GAE-1	(...)	34	(...)

Art. 6º. O § 2º do art. 8º, o § 2º do art. 9º, o § 2º do art. 10, o § 3º do art. 13 e o § 6º do art. 17 da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º. A Função Gratificada de Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça tem seu valor fixado nos termos do anexo III desta Lei.”

“Art. 9º (...)

(...)

§ 2º A Função Gratificada de Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público tem seu valor fixado nos termos do anexo III desta Lei.”

“Art. 10. (...)

(...)

§ 2º A Função Gratificada de Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público tem seu valor fixado nos termos do anexo III desta Lei.”

“Art. 13. (...)

(...)

§ 3º A Função Gratificada prevista no § 2º deste artigo tem seus valores fixados nos termos do anexo III desta Lei.”

“Art. 17. (...)

(...)

§ 6º As Funções Gratificadas previstas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo tem seus valores fixados nos termos do anexo III desta Lei.

(...)”

Art. 7º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2014:

ANEXO III – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Procurador-Geral de Justiça	1	R\$ 3.850,00
Procurador-Geral de Justiça Adjunto	1	R\$ 3.300,00
Corregedor-Geral do Ministério Público	1	R\$ 3.300,00
Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público	1	R\$ 3.135,00
Coordenador Jurídico Judicial	1	R\$ 3.135,00
Coordenador Jurídico Administrativo	1	R\$ 3.135,00
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	1	R\$ 3.135,00
Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional - GSI	1	R\$ 3.135,00
Chefe Recursal	1	R\$ 2.978,25
Coordenador Administrativo Regional	6	R\$ 2.545,71
Função Gratificada 1 (análise, operações e contrainteligência do GAECO)	3	R\$ 3.003,94
Função Gratificada 2 (Secretarias Especiais do CPJ e do CSMP)	2	R\$ 4.005,25
Função Gratificada 3 (Diretor da CGMP)	1	R\$ 5.340,33
Coordenador de Operações de Segurança (GSI)	1	R\$ 5.340,33

Art. 8º. Fica alterado o Anexo IV – Tabela Remuneratória dos cargos de provimento em comissão da Lei Complementar Estadual n.º 446, de 29 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2014:

ANEXO IV – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ASSESSOR MINISTERIAL	R\$ 1.830,40	R\$ 2.745,60	R\$ 4.576,00
ASSISTENTE MINISTERIAL	R\$ 1.588,37	R\$ 2.382,56	R\$ 3.970,93
CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.261,70	R\$ 3.135,00	R\$ 6.918,87
DIRETOR GERAL	R\$ 8.817,51	R\$ 5.878,34	R\$ 14.695,85
DIRETOR	R\$ 3.560,22	R\$ 5.340,33	R\$ 8.900,55
GERENTE	R\$ 2.670,17	R\$ 4.005,25	R\$ 6.675,41
CHEFE DE SETOR	R\$ 2.002,62	R\$ 3.003,94	R\$ 5.006,56
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	R\$ 2.002,62	R\$ 3.003,94	R\$ 5.006,56
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 2.002,62	R\$ 3.003,94	R\$ 5.006,56
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.670,17	R\$ 4.005,25	R\$ 6.675,42
SECRETÁRIO ESPECIAL	R\$ 2.670,17	R\$ 4.005,25	R\$ 6.675,42

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de novembro de 2014,
193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI
Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel
Júlio César de Queiroz Costa